Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-297/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5722/2011
PROTOCOLO	**:**	1038428
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-7-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar a irregularidade e ilegalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 23/2011, nos termos do art. 311, inciso II c/c o art. 312, inciso II, 2ª parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - Aplicar multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 197, inciso II do Regimento Interno do TC/MS, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

3 - Impugnar o valor de R$ 19,62 (dezenove reais e sessenta e dois) reais, referente ao pagamento efetuado sem a devida comprovação por nota de empenho, o que faço com fulcro no artigo 61, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 37, inciso XI da Lei Complementar nº 048/90, determinando a restituição e o recolhimento aos cofres públicos, devidamente atualizados na forma da lei e no prazo legal, seguida de comprovação nos presentes autos no mesmo prazo, atribuindo tal responsabilidade ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos - Prefeito Municipal, sob pena de serem tomadas as medidas legais para o recebimento;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba